



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº49/2009

Cria o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia para os Servidores Públicos do Município de Domingos Martins.

§ 1º. São beneficiários do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia os servidores públicos da Administração Direta, I do Município de Domingos Martins em efetivo exercício.

§ 2º. Não serão beneficiários do Sistema de Refeição em Pecúnia os servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas aos cargos comissionados.

Art. 2º. O valor inicial do subsídio concedido pelo Município de Domingos Martins aos servidores será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado.

Parágrafo único. O valor indicado no **caput** deste artigo será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores municipais..



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 3º. Os servidores beneficiários do Sistema, na forma do art. 1º desta lei, farão jus ao recebimento do benefício de forma gradativa, por faixa remuneratória, atendidos os seguintes parâmetros :

I - no ano de 2009, servidores com ganhos mensais de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - no ano de 2010, os servidores com ganhos mensais entre de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – As demais faixas salariais poderão ser atendidas, também de forma escalonada, ficando expressamente autorizado o Poder Executivo a implantar referido escalonamento por decreto, observada a programação orçamentária e financeira do município.

§ 1º. Para definição das faixas remuneratórias previstas no caput deste artigo, será considerado o valor da remuneração do servidor após a aplicação dos descontos relativos a contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte.

§ 2º. Para definição das faixas de remuneratórias previstas no caput deste artigo não serão computados os componentes remuneratórios referentes a auxílio-transporte, salário-família, 13º salário, adicional de férias e gratificações concernentes a programas de qualidade e/ou produtividade.

Art. 4º. O benefício decorrente do Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, instituído por esta lei:

I - não detém natureza remuneratória;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos legais;

III - não se incorpora à remuneração decorrente do Programa de Produtividade e Qualidade;

IV - não é considerado para efeitos de 13º salário;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

VII - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 5º. Não serão consideradas como efetivo exercício, para os fins previstos no art. 1º desta lei, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

Art. 6º. Excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, será pago o auxílio refeição em pecúnia aos servidores que estiverem atuando nas referidas situações, enquanto estas perdurarem.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo será pago o auxílio refeição em pecúnia independentemente do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da participação do Município no custeio do auxílio refeição em pecúnia correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O projeto de lei ora encaminhado tem por finalidade aprimorar o sistema de auxílio para alimentação dos servidores municipais, que passará a ser executado sob forma exclusiva de pagamento em pecúnia, implantado de forma escalonada a partir de 2009, absorvendo gradativamente servidores efetivos do Município.

No processo de implantação serão incluídos, no interregno entre 2009 e 2010, grupos de servidores. Outras faixas salariais serão atendidas no decorrer do desenvolvimento do programa, observada a programação orçamentária e financeira do município.

Dada a finalidade do Sistema, que é de garantir alimentação ao servidor quando em serviço, são previstas as situações funcionais autorizadas da implantação do respectivo benefício, direcionado aos servidores que tenham necessidade de realizar as principais refeições em intervalos intra-jornada ou durante escalas diferenciadas.

O valor individual do subsídio concedido para efetivação do sistema será de R\$5,00 (cinco reais) por dia trabalhado, com previsão de reajuste conforme o índice inflacionário adotado para cada reposição salarial anual dos servidores.

Cabe ressaltar que no Sistema de Auxílio Refeição em Pecúnia, o valor será custeado integralmente pelo Município, sem previsão de qualquer participação no custeio, por parte do servidor.

A participação do servidor no programa não possui natureza remuneratória, onde o valor do benefício não gera reflexo de descontos obrigatórios, o que mantém íntegra a possibilidade de seu uso para a destinação que lhe deu origem.

Com essa iniciativa, entendo presente a oportunidade de mais uma ação conjunta entre Poder Executivo e Poder Legislativo visando a melhoria da qualidade de vida do servidor municipal, que atende expectativa histórica desse grupo profissional.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

vereador